

João Baptista

Lei nº 58

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná  
Decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei nº 58

(Concede aos proprietários de terrenos  
por carta de Data, o prazo de noventa  
dias para construirem casas, sujei-  
tando aqueles que não edificarem a  
perda do referido terreno e o cancela-  
mento da respectiva Carta de Data.

Artigo 1º — Fica concedido aos proprietários de terre-  
nos obtidos por cartas de Datas, o prazo  
de 90 (noventa dias) a contar da data da  
publicação desta lei, para construir casas  
no referido terreno.

Artigo 2º — Todo aquele que não edificar o terreno ob-  
tido pela forma acima e no prazo aludido,  
perderá o citado terreno e será cancelada  
a respectiva Carta de Data.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Artigo 4º — Revoga-se as disposições em contrario

Edifício da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, em 1º de  
Outubro de 1952.

João Baptista  
Prefeito Municipal

Alida Juv. de Oliveira  
Secretário em Comissão